

RESOLUÇÃO TGI Nº 01/2017

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer **NORMAS COMPLEMENTARES PARA ESTÁGIO** em conformidade com a legislação vigente, Lei 11788 de 25/09/2008 e Resolução CEPEX 298/2015, na Reunião Ordinária de 12/04/2017:

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Curricular Profissional do Curso de Graduação em Ciência da Computação será desenvolvido na modalidade de **Estágio Curricular não obrigatório**.

§ 1º O **Estágio Curricular Não Obrigatório** é previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular que integraliza a carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como atividade complementar à formação profissional.

§ 2º A duração do estágio, na mesma organização concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Em períodos de férias, o aluno poderá dedicar-se ao Estágio de forma intensiva, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para estar apto a realizar o Estágio de até 20 (vinte) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 1088 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação I e II, Estruturas de Dados e seus Algoritmos e Fundamentos de Arquiteturas de Computadores.

Art. 4º Para estar apto a realizar o Estágio de até 30 (trinta) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 1888 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas citadas no artigo terceiro.

Art. 5º Para estar apto a realizar Estágio interno na UFF, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 672 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação I e II e Fundamentos de Arquiteturas de Computadores.

Art. 6º As Organizações Cedentes de Estágio devem atuar diretamente no segmento de Computação (computação como área fim) ou utilizar Computação como apoio a outras áreas do conhecimento (computação como área meio).

§ 1º As Organizações devem contar com profissional preferencialmente atuante na área de Computação no seu quadro de pessoal, que será designado Supervisor de Estágio;

§ 2º As Organizações devem atribuir tarefas ao estagiário que sejam estritamente relacionadas com Computação, alinhadas ao propósito do Curso.

Art. 7º O Estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo único: A cada 6 (seis) meses e ao final do Estágio, um Relatório de Atividades deve ser apresentado pelo Supervisor do Estágio, com vista do aluno, para avaliação do Professor Orientador do Estágio.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do Curso.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Niterói, 12 de abril de 2017.

ALINE DE PAULA NASCIMENTO

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Ciência da Computação

Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação

#####